



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

7º Tabelionato de Notas

Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones: (62) 3233-8373 / 3945-8373 - Fax: (62) 3293-3847

Livro: 1645
Folha: 126
Protocolo: 153.787
Via: Original
Cartorário: 10-6

Flamínio Franco de Castro, Tabelião

Luciana Franco de Castro, Tabeliã Substituta

Nancy Carneiro Vaz, Escrevente

Renata Franco de Castro, Escrevente

04 MAIO 2011



ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, NA FORMA ABAIXO:



Saibam os que virem a presente escritura pública de compra e venda, ou dela conhecimento tiverem, que, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e onze (15/03/2011), nesta cidade de Goiânia, distrito e comarca do mesmo nome, capital do Estado de Goiás, na Avenida Paraná nº 667, Bairro Campinas, perante mim, **Flamínio Franco de Castro, Tabelião**, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: De um lado, como **outorgantes vendedores**, **DENILSON SANTOS MARTINS**, empresário, CI RG nº 1.431.118-SSP/GO e CPF/MF nº 471.131.111-49, e sua mulher, senhora **MARILENE FERREIRA GOMES MARTINS**, empresária, CI RG nº 1.639.946-DGPC/GO e CPF nº 435.956.181-49, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, residentes e domiciliados nesta capital, na Rua C-74, Qd. 207, lote 19, Setor Sudoeste; e, de outro lado, como outorgado comprador, **VINICIUS LEONCIO DE CASTRO**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, com a sra. JULIANA REGINA E SILVA CASTRO, empresário, residente e domiciliado nesta capital, na Rua Pinheiro Chagas, qd. 209-B, lt. 02, Setor Sudoeste, CI RG nº 3717657-SSP/GO e CPF nº 877.177.191-34; pessoas conhecidas de mim, Tabelião, e as reconheço como as próprias de que trato, à vista da documentação pessoal que me foi apresentada, do que dou fé. E, então, pelo outorgantes vendedores me foi dito o seguinte: **PRIMEIRO** - Que, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas e ônus real, inclusive hipotecas legais ou convencionais, com exercício de posse mansa, pacífica e inquestionada, são senhores e legítimos possuidores do seguinte imóvel: **lote de terras para construção urbana de número 13 (treze), da quadra 123 (cento e vinte e três), situado na Avenida C-12, no loteamento denominado "SETOR SUDOESTE", nesta capital, com a área de 432,00 m2 (quatrocentos e trinta e dois metros quadrados), medindo: 16,00 metros de frente; 16,00 metros de fundo com o lote 11; 27,00 metros pelo lado direito com o lote 14; e, 27,00 metros pelo lado esquerdo com o lote 12, bem como do galpão no mesmo edificado, com cobertura de telha de zinco, duas salas, um depósito e um banheiro, com a área construída de 205,00 metros quadrados, havido por compra feita a RANDAL MARTINS JUNQUEIRA e sua mulher, MARCIA BIZZI JUNQUEIRA, conforme escritura pública de compra e venda tomada nestas notas, no livro 1151, fls. 039/041, em 06.02.2004, e registrada no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª. Circunscrição desta comarca, sob nº **R5-152.139**, imóvel objeto desta encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal de Goiânia sob o nº **311.115.0386.000-1**, com o valor venal de **R\$113.870,48**; e, **SEGUNDO**: Que, tal como possuem o retrodescrito imóvel, vêm, por esta escritura e melhor forma de direito, vendê-lo, como de fato e efetivamente ora o fazem, ao outorgado comprador, fazendo-o, pois, sem qualquer reserva ou limitação, pelo**

44664836

[Assinatura]

Vinicius.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE GOLÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

7º Tabelionato de Notas

Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones: (62) 3233-8373 / 3945-8373 - Fax: (62) 3293-3847

Flamínio Franco de Castro, Tabelião

Nancy Carneiro Vaz, Escrevente

Luciana Franco de Castro, Tabeliã Substituta

Renata Franco de Castro, Escrevente

Livro: 1645
Folha: 127
Protocolo: 153.787
Via: Original
Cartório: 10-6



preço certo, total e previamente ajustado de **R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais)**,), representado por uma (01) Nota Promissória, de igual valor, vencível em 30 de junho de 2011 (30.06.2011), de emissão do comprador nominativa ao vendedor varão, a qual fica vinculada a esta escritura, sob os efeitos da CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA, nos termos dos artigos 474 e 475 do Código Civil de 2.002, expressamente instituída e aceita, ficando de pleno direito desfeita a presente venda, se o outorgado deixar de efetuar o pagamento da parcela no dia de seu respectivo vencimento, inclusive, sujeitando-se a parte inadimplente a perdas e danos, podendo os outorgantes optarem pela volta do imóvel à sua propriedade ou pela exigência do preço; no entanto, a apresentação pelo outorgado da Nota Promissória, devidamente quitada junto ao Tabelionato de Notas e/ou Cartório de Registro de Imóveis competente, servirá como documento hábil para o cancelamento da presente condição, e após quitado o preço na forma aqui convencionada, prometem por si e seus sucessores fazer boa, firme e valiosa essa mesma venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obrigam, a responder pela evicção de direito, pondo o outorgado comprador a paz e a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras e transmitindo na pessoa do mesmo todo o domínio, posse, direito e ação que até o momento e incontestadamente exerciam sobre a coisa vendida, desde já, por bem desta escritura, do constituto possessório e do conseqüente registro desta. Pelo outorgado comprador me foi dito que aceita a presente escritura em todos os seus expressos termos, a fim de que surta todos os seus jurídicos e esperados efeitos, dispensando-se à apresentação da Certidão Negativa do Cartório Distribuidor. De tudo dou fé. O I.S.T.I, nesta devido, será, em tempo hábil e sob inteira responsabilidade do adquirente, recolhido à estação arrecadadora competente e o respectivo comprovante será apresentado ao Cartório de Registro de Imóveis quando esta for levada a registro. Foram-me presentes as certidões negativas retratadas no parágrafo 2º, artigo 1º, da Lei nº 7.433, de 18/12/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240, de 09/09/86, bem como a Certidão Negativa de ônus e a do Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região. Os vendedores declaram, sob as penas da lei, que contra si não existem ações reais e nem pessoais reipersecutórias. Foi emitida a Declaração sobre Operações Mobiliárias (DOI), referente ao imóvel objeto da presente. De tudo dou fé. E, por se acharem assim contratados, pediram-me lhes fizesse a presente escritura, que lhes sendo lida em voz, outorgaram-se, aceitaram-na e a assinam, dispensando-se as testemunhas "ex vi legis".

Flamínio Franco de Castro, Tabelião, que a fiz escrever, dou fé e assino em público e

TENTATIVA DE AUTENTICAÇÃO

O, e dou fé que a presente fotocópia é fiel do original.

04 MAIO 2011



em testº _____ da verdade.
Goiânia, 15 de março de 2011

Assinatura: () Renata Franco de Castro - Escrevente
Assinatura: () Flávia Franco de Castro - Escrevente
Assinatura: () Rita Mônica Rêgo de Sá Castro - Escrevente
Assinatura: () Creuchionila R. de S. Miranda - Escrevente

União



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOLÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

7º Tabelionato de Notas

Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones: (62) 3233-8373 / 3945-8373 - Fax: (62) 3293-3847

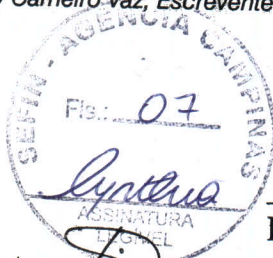
Flamínio Franco de Castro, Tabelião

Livro: 1645
Folha: 128
Protocolo: 153.787
Via: Original
Cartório: 10-6

Nancy Carneiro Vaz, Escrevente

Luciana Franco de Castro, Tabeliã Substituta

Renata Franco de Castro, Escrevente



Flamínio Franco de Castro
Flamínio Franco de Castro, Tabelião

Denilson Santos Martins

DENILSON SANTOS MARTINS

Marilene Ferreira Gomes Martins
MARILENE FERREIRA GOMES MARTINS

Vinicius Leoncio de Castro
VINICIUS LEONCIO DE CASTRO

Emolumentos 1.185,00
Taxa Judiciária 51,25
Data da Receita 15/03/2011
Pública da Autoridade Expedidora

AUTENTICAÇÃO
7º TABELIONATO DE NOTAS
CERTIFICO, e dou fe que a presente fotocópia é reprodução fiel do original.



04 MAIO 2011



Av. Paraná, nº 667
Goiânia - GO



LISTA DE NOTAS
Campinas - Goiânia - GO
TABELIAO
Flamínio Franco de Castro
TABELIÃ SUBSTITUTA
LUCIANA FRANCO DE CASTRO
ESCREVENTES
Nancy Carneiro Vaz / Renata Franco de Castro
Flávia Franco de Castro / Rita Márcia Lúcio de Sá Castro
Cristianinha R. de Sá / Nancy Carneiro Vaz

